

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CGADM  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - SELIC**

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2003**

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**, fundação pública federal criada pela Lei nº 6.129, de 06.11.74, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, através da sua **COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CGADM**, sediado no SEP, Quadra 507, Bloco "B", em Brasília-DF, torna público que realizará certame licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos.

**OBJETO:**

Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente de assistência técnica para a prestação de serviços de manutenção corretiva, atendimento por chamado técnico, incluindo a reposição de peças defeituosas, dos microcomputadores desktop do CNPq, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

Técnica e Preço, por item

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

Empreitada por preço unitário

**ABERTURA:**

Data: 29/10/2003      Horário: 10:00 horas

Local: SEP - Quadra 507, Bloco "B" Ed. Sede CNPq

Cobertura - Sala de Reuniões Álvaro Alberto - Brasília/DF

Telefone: 348.9220

**INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:**

Serviço de Licitações e Contratos – SELIC

SEP - Q. 507 – Bl. B - Ed. Sede CNPq – 2º andar – Sala: 215 – Brasília – DF

Telefone: (0—61) 348.9220 – Fax: (0—61) 348.9219

Horário: 09:00 às 11:30hs - 14:00 às 17:00 hs

**VALOR DO EDITAL:**

R\$ 10,00 (dez reais)

Depósito bancário em favor do CNPq

Conta Corrente nº 170.500-8 – Ag. 4201-3 – Banco do Brasil

Código de Identificação: 36410236201008-3

## **1.0 OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente de assistência técnica para a prestação de serviços de manutenção corretiva, atendimento por chamado técnico, incluindo a reposição de peças defeituosas, dos microcomputadores desktop do CNPq, por chamado, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **2.0 DA FORMALIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1. Após a homologação do resultado do certame licitatório e adjudicação do seu objeto, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.2. Os serviços pretendidos deverão ser executados em estrita conformidade com as prescrições deste Edital e seus anexos, que são dele parte integrantes e inseparáveis.
- 2.3. O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 meses, contada a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante a celebração termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 2.4. A formalização do ato de contratação será precedido de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN) com a finalidade de verificar se encontra-se a adjudicatária em situação regular, constituindo, a verificação de quaisquer pendências justo impedimento para a celebração do contrato, por culpa da licitante vencedora, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Lei 8.666/93 e na anexa minuta de contrato.

## **3.0 DAS SANÇÕES:**

- 3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, assim como a verificação de pendências junto a cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 3.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas na anexa minuta de contrato.
- 3.3. As multas acaso aplicadas à adjudicatária serão diretamente descontadas das garantias ou créditos que eventualmente detenha junto à Administração ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

## **4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 4.1 Em se tratando de licitação na modalidade de Tomada de Preços, apenas poderão dela participar, nos termos previstos no art. 22, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93, os interessados cadastrados (ver subitem 5.0 deste Edital) ou os que atenderem às condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta, observada a necessária qualificação.
  - 4.1.1 Na contagem do prazo referido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se inicia e vence este prazo em dia de expediente (segunda a sexta-feira) no CNPq.
- 4.2 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CNPq;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do CNPq.

4.3 As licitantes que não estejam cadastradas na Entidade licitante, poderão requerer, no prazo legal, o respectivo cadastramento fazendo encaminhar à **COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL, localizada no SEPN, Quadra 507, Bloco "B", Ed. Sede CNPq, sala 215 \* Telefones nº (61) 348.92200 – Brasília-DF**, toda a documentação indicada em item específico do presente Edital.

#### 4.4. **DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES**

4.4.1 Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), e que esteja devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

4.4.2 Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins exigidos no presente edital, a pessoa:

- a) portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida;
- b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

4.4.3. A não apresentação de qualquer dos documentos referidos não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

#### 5.0. **DOS DOCUMENTOS PARA O CADASTRAMENTO:**

5.1 As licitantes que, nos moldes previstos no art. 35 e seguintes da Lei nº 8.666/93, não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente certame, deverão requerer, até o 3º dia anterior à data de recebimento das propostas, o respectivo cadastramento na linha de serviço objeto desta licitação, devendo demonstrar, de forma inequívoca, através dos documentos exigidos, que preenchem os requisitos relativos à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos:

##### 5.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

##### 5.1.2. **REGULARIDADE FISCAL**

- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- i) comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, correspondente à sede da Licitante, que comprove a habilitação legal para a execução dos serviços objeto da licitação, no qual conste que possui em seu quadro, profissionais habilitados nas áreas de informática e eletrônica estando estes e a licitante quites com o pagamento das anuidades;
- j) atestado(s) de capacidade técnica para cada item de equipamentos da Tabela 01 do Memorial Descritivo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação em termos de características técnicas e quantitativos dos equipamentos (microcomputadores), quantitativos estes que devem ser superiores à 40% (quarenta por cento) do indicado no respectivo item da referida Tabela. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão;
  - j.1) na oferta de serviços pela Licitante, para mais de um item de equipamentos, será considerada a proporcionalidade mínima de 40% entre o somatório dos totais de micros discriminados nos atestados apresentados e o somatório total de micros constantes nos respectivos itens da referida tabela.
- l) declaração do Fabricante dos equipamentos ou da Licitante de que a mesma está apta a prestar os serviços de manutenção corretiva a que se propõe executar, durante todo o período de vigência contratual para os itens de equipamentos constantes da Tabela "01" do memorial descritivo, cujos serviços estejam sendo ofertados pela licitante.
- m) declaração de que a licitante possuirá, em Brasília-DF, sede ou filial dotada de toda a infraestrutura técnica adequada de laboratório, equipamentos/módulos/peças de reposição e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços de manutenção corretiva aos itens de equipamentos da Tabela "01" do memorial descritivo, ofertados pela licitante.

### **5.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- n) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- o) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.1.4.1. A boa situação financeira, a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\dots}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$ .

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ .

5.1.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.

5.2 As licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, ficando, ainda obrigada a apresentar até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas a documentação relativa à qualificação técnica constante do subitem 5.1.3. e a declaração constante do subitem 5.1.5., e a declarar, a qualquer momento, fato superveniente impeditivo da sua habilitação.**

5.3 Os documentos necessários ao cadastramento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

## 6.0 **DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS:**

6.1 As propostas deverão ser apresentadas no local, data e horário indicados no preâmbulo do presente Edital, em envelopes fechados, contendo na parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA TÉCNICA**  
**TOMADA DE PREÇOS nº 001/2003**

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA COMERCIAL**  
**TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2003**

6.1.1 Os envelopes deverão estar endereçados à Comissão Permanente de Licitação e informará, ainda, dados de identificação e localização do licitante.

6.1.2 O CNPq não se responsabilizará pelo recebimento de envelopes documentação/proposta via correio, ainda que protocolada antes da data de abertura da licitação, sendo assim, documentações encaminhadas desta forma serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.2 A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via datilografada, rubricadas as suas folhas e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

### 6.2.1. **Proposta Técnica**

a) Relação numerada e quantificada do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela Licitante para o seu cadastramento neste certame licitatório, com a discriminação do nome de cada órgão/empresa emitente e itens de equipamentos da Tabela 01 atendidos por cada atestado.

Obs: Somente serão considerados os atestados de capacidade técnica apresentados pela Licitante na fase de cadastramento, não devendo ser

incluso e considerado qualquer atestado técnico adicional porventura anexado às suas propostas técnica e comercial.

- b) Quadro (Tabela "07" do Anexo "II") de Critérios de Avaliação para o cálculo do Índice Técnico, devidamente preenchido pela Licitante, de acordo com as instruções constantes no próprio Anexo "II".
- c) Declaração de que sendo a adjudicatária, cumprirá fielmente todos os prazos e demais condições de execução dos serviços ofertados, em estrita conformidade com os requisitos do edital.
- d) Indicação, se houver, do nome, endereço completo, telefone e fax de sua sede ou filial em Brasília-DF, com a identificação e qualificação do seu responsável e corpo técnico.
- e) Apresentação de cópias autenticadas da documentação dos técnicos da Licitante que deverão prestar os serviços objeto desta licitação, conforme instruções contidas no item "B" do Anexo II.

#### **6.2.2. Proposta Comercial**

- a) designação do número desta licitação.
- b) conter prazo de validade não inferior à 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.
- c) conter prazo de início da execução dos serviços, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do termo contratual com o CNPq.
- d) conter prazo de garantia da manutenção corretiva efetuada, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias:
- e) conter prazo de garantia das peças não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) preço, com no máximo duas casas decimais, para a prestação dos serviços de cada item de equipamentos ofertado pela licitante, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência. Utilizar os modelos e instruções constantes nas Planilhas "A", "B1", "B2", "B3" e "B4" do Anexo III, para a cotação de preços.
- e) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação. O CNPq não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

**6.3** A Comissão recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número do telex e número do fac-símile e representante em Brasília, quando for o caso

#### **7.0. DO TIPO DE LICITAÇÃO:**

A presente licitação será do tipo Técnica e Preço, por item.

#### **8.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

8.1 Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios de técnica e de preço estabelecidos a seguir.

8.2 Na apreciação, julgamento, e classificação das propostas técnicas, a Comissão levará em conta os seguintes quesitos para o cômputo da Pontuação e do Índice Técnico (IT) de cada item:

Qualidade  
Capacitação RH  
Habilitação  
Atendimento Inicial  
Prazo de Entrega  
Estoque de Peças

8.3 Os critérios para avaliação dos Índices Técnicos estão definidos no ANEXO II, deste edital.

8.4 Serão desclassificadas as Licitantes que obtiverem Índice Técnico do item - IT(i) inferior à 80% (oitenta por cento) do valor obtido pela Licitante com o maior índice técnico do item.

8.5 O Fator de Ponderação a que se refere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto 1.070/94, é igual à 6 (seis), para efeito do cálculo do Valor de Avaliação **(VA)**.

8.6. O Valor de Avaliação **(VA)** para cada item da proposta, será calculado da seguinte forma;

$$VA = 6.IT (i) + 4.IP (i) \quad \text{onde,}$$

IT (i) = Índice Técnico do Item

IP (i) = Índice de Preço do Item

Os índices Técnico - IT (i) e de Preço - IP (i) de cada item, serão calculados conforme a seguir;

$$IT (i) = \frac{PT (i)}{\text{Maior } PT (i)} \quad \begin{array}{l} \Rightarrow \Sigma (\text{Pesos} \times \text{Pontos}) \text{ de todos os quesitos do "item"} \\ \text{da } \underline{\text{proposta analisada}}. \\ \Rightarrow \text{Maior Pontuação Técnica do "item" obtida dentre} \\ \underline{\text{todas as propostas analisadas}}. \end{array}$$

$$IP (i) = \frac{\text{Menor } VP (i)}{VP (i)} \quad \begin{array}{l} \Rightarrow \text{Menor Valor de Preço total do "item" obtido dentre} \\ \underline{\text{todas as propostas analisadas}}. \\ \Rightarrow \text{Valor de Preço total do "item" da } \underline{\text{proposta analisada}}. \end{array}$$

8.7 O Valor de Preço - **VP (i)** de cada item será o valor total anual do respectivo item, indicado na proposta comercial (Planilha "A" do Anexo 03).

8.8 Para efeito de cálculo do Valor de Avaliação **(VA)**, mencionado no subitem acima serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.9 Para efeito de escolha da proposta vencedora na licitação, somente serão consideradas aquelas situadas até 12% (doze por cento), abaixo do maior Valor de Avaliação **(VA)**.

8.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (art.45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93).

8.11 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.12 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem será permitida a oferta de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

8.13 Durante o julgamento das propostas, poderá a Comissão solicitar informações complementares das licitantes para melhor compreensão dos termos das propostas.

8.14 A proposta vencedora, para cada item, será aquela com maior Valor de Avaliação - VA.

8.15 O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União.

## **9.0. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo do presente Edital, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) no local, data e horário indicados, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação os Envelopes "A" e "B" lacrados e devidamente identificados, conforme exigido neste Edital;
- b) após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão;
- c) na mesma data, ou em data para esse fim especialmente designada, da qual se dará ciência a todas as licitantes habilitadas, realizará a Comissão a abertura dos envelopes "A" - PROPOSTA TÉCNICA, contendo a documentação solicitada, ocasião em que os documentos serão juntados ao respectivo processo, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão, e em seguida, submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes;
- d) a apreciação dos documentos e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, serão promovidos em reunião posterior à abertura desta licitação, pela Comissão que durante os trabalhos poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares das licitantes, de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade neste Edital;
- e) devolução, mediante recibo, dos envelopes "B" - PROPOSTAS COMERCIAIS, fechados aos licitantes que não tenham obtido na análise das propostas técnicas a valorização mínima estabelecida no presente edital, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- f) abertura dos envelopes "B" - PROPOSTAS COMERCIAIS que, na análise das propostas técnicas, tenham atingido a valorização mínima estabelecida no presente instrumento convocatório;
- g) apreciação da proposta comercial, de acordo com os critérios objetivos preestabelecidos neste instrumento convocatório;
- h) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- i) julgamento das propostas em conformidade com os critérios de valorização das propostas técnicas e de preço preestabelecidos no instrumento convocatório, e classificação dos proponentes;



- j) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto ao vencedor.

9.2. É facultada à COMISSÃO ou autoridade superior, em qualquer fase licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

#### **10.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos devidos pela entidade licitante em decorrência das obrigações assumidas serão realizados de acordo com as condições estabelecidas na anexa MINUTA DE CONTRATO, devendo corresponder aos serviços efetivamente executados.

#### **11.0. DA REPACTUAÇÃO**

Os valores contratuais apenas poderão ser repactuados na forma estabelecida na anexa MINUTA DE CONTRATO, respeitadas as disposições contidas na legislação pertinente.

#### **12.0. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:**

- 12.1. Dos atos praticados pela Administração em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no art.109, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Os recursos eventualmente interpostos serão encaminhados à Comissão de Licitação que, após ouvidos os demais interessados, não desejando reconsiderar a decisão atacada, deverá prestar as informações que entenda pertinentes, encaminhando-as, a seguir, à autoridade competente para o julgamento.
- 12.3. Não caberá recurso administrativo quando a licitante, tendo aceito os termos do instrumento convocatório, vier, após o julgamento ou decisões que lhe sejam desfavoráveis, apontar falhas ou irregularidades que, a seu juízo, o tenham viciado.
- 12.4. Ao comparecer à reunião de abertura da presente licitação e apresentar propostas na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital.

#### **13.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

- 13.1 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts.73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e na anexa minuta de contrato.
- 13.3. A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa MINUTA DE CONTRATO, cabendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

#### **14.0. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME:**

- 14.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, **mediante despacho fundamentado**.
- 14.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.
- 14.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

**15.0. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, o seguinte anexo:

- |    |                  |   |
|----|------------------|---|
| a) | <u>Anexo I</u>   | Memorial Descritivo;  |
| b) | <u>Anexo II</u>  | Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas   |
| c) | <u>Anexo III</u> | Planilhas de Cotação de Preços  |
| d) | <u>Anexo IV</u>  | Minuta de Contrato  |
| e) | <u>Anexo V</u>   | Declaração de cumprimento do disposto no inciso XVIII, do art. 7º, da Constituição Federal. |

**16.0. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 16.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.2. Reserva-se a Comissão o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.
- 16.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) adiada a data da abertura desta licitação;
  - b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 16.4. Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou o cancelamento de propostas após a sua entrega.

**17.0. DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei 8.666/93.

**18.0 DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão de Licitação, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2003

**ROSITA ASSIS ROSA**  
Comissão Especial de Licitação  
Presidente

**GUIDO SAENEN**  
Membro

**JOAQUIM EDUARDO MIRANDA GOMES**  
Membro

**GIZELE CARNEIRO DE LEMOS P. ALVARENGA**  
Membro

**JOANA BATISTA RODRIGUES NETO**  
Membro

**VERÔNICA FERREIRA DOS SANTOS**  
Membro

## ANEXO "IV"

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ATENDIMENTO POR CHAMADO TÉCNICO, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS, PARA OS MICROCOMPUTADORES DESKTOP DO CNPq.

#### 1. CONTRATANTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974

CNPJ n.º : 33.654.831/0001-36

Endereço: SEP/Norte, Quadra 507, Bloco "B", Edifício CNPq

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70740-901

Representante Legal:

C.P.F./ M.F.:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Cargo: Presidente

Residência: I

Ato de Nomeação:

#### 2. CONTRATADA

Denominação:

CNPJ n.º :

Endereço:

Cidade:

UF:

Cep:

Telefone:

Fax:

Representante legal:

C.P.F./ M.F.:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Cargo:

Ato de Designação:

Identidade n.º:

Data expedição:

Órgão expedidor:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

#### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Proc. N° 01300.005236/2003-7, pactuar a assistência técnica para a prestação de serviços de manutenção corretiva, atendimento por chamado técnico incluindo a reposição de peças defeituosas, para os microcomputadores desktop do CNPq, conforme especificações e quantitativos discriminados no memorial descritivo, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a assistência técnica para a prestação de serviços de manutenção corretiva, atendimento por chamado técnico, incluindo a reposição de peças defeituosas, para os microcomputadores desktop do CNPq, por chamada, conforme especificações e quantitativos discriminados no memorial descritivo e demais condições estabelecidas no edital e cláusulas deste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços a que se refere o presente contrato será realizado pela Contratada na modalidade de atendimento por chamado técnico e aprovação de orçamento para os itens de equipamentos relacionados na Tabela 01 do Anexo I - Memorial Descritivo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a executar todas as atividades decorrentes do presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros..

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** poderá, se julgar necessário, reduzir ou ampliar o objeto deste ajuste, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços de manutenção corretiva aos equipamentos do **CONTRATANTE**, deverão ser iniciados pela **CONTRATADA** no primeiro dia útil subsequente á data da assinatura do contrato, verificado dentro do período de cobertura de manutenção específico para cada item de equipamentos.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Durante a vigência do presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos constantes do memorial descritivo, obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando ajustes e reparos, de acordo com as normas específicas de seu fabricante e atualização de firmware (se for o caso), sempre que necessário ao melhor funcionamento dos equipamentos, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal treinado e qualificado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** abrangerá os seguintes serviços na forma de execução abaixo:

### **1. Manutenção Corretiva:**

- a) Destina-se a manter todos os equipamentos, cobertos por este contrato, em perfeitas condições de funcionamento e uso, mediante realização de ajustes, reparos, limpeza (interna e externa), reinstalações, adequações técnicas, configuração ou testes que se verifique necessários para a correção e eliminação de defeitos/falhas constantes ou intermitentes de funcionamento, ocorridos em qualquer módulo integrante dos equipamentos ou nestes como um todo.
- b) O reparo dos equipamentos compreenderá a execução de serviços de conserto pelos técnicos da **CONTRATADA** incluindo a substituição de módulos/peças defeituosas dos equipamentos, *in loco*,

nas instalações do **CONTRATANTE** ou no laboratório da **CONTRATADA**, quando se verificar necessário, desde que haja concordância prévia do **CONTRATANTE**.

- c) A exceção dos suprimentos (mídias magnéticas, ópticas, papéis e outros), todos os demais módulos externos e internos (monitores, teclados, mouses, caixas de som, placas lógicas digitais e analógicas, interfaces controladoras, drives, mecanismos e outros) e acessórios internos (dentre estes: fusíveis, ventiladores, filtros de ar, fontes de alimentação, cabos, fiações, e outros) integrantes das características técnicas e configurações dos equipamentos, especificados ou não no memorial descritivo, deverão ser fornecidos e instalados pela **CONTRATADA**, para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos.
- d) Na eventualidade da ocorrência de danos/avarias nos equipamentos, sob este contrato, decorrentes de acidentes verificados no seu transporte, manuseio e operação indevida por pessoal, que não seja os técnicos da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATADA**, após o registro do chamado, efetuar a avaliação técnica da extensão destes danos/avarias e apresentar ao **CONTRATANTE**, orçamento avulso para o reparo completo do(s) equipamento(s), o qual será apreciado pela área técnica e encaminhado à Administração do **CONTRATANTE** para sua aprovação.
- e) Nos casos em que ficar comprovada a perda total do(s) equipamento(s) por motivo destes acidentes ou de outros decorrentes de força maior da natureza ou causados por alagamentos d'água ou contato com outros produtos químicos, ficarão estes equipamentos automaticamente excluídos da cobertura contratual. No caso dos servidores de rede, deverá ser efetuada a correção do valor total da mensalidade contratual, com a dedução do valor proporcional da mensalidade do equipamento (servidor) excluído.
- f) Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos neste mencionados, deverão ser executados pela **CONTRATADA in loco** nas instalações do **CONTRATANTE**, nos seguintes períodos, prazos e condições descritos abaixo:
- f.1 período de atendimento de segunda à sexta-feira, excluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, no período de expediente normal do **CONTRATANTE**, ou seja, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, considerado como "horas úteis" para efeito do estabelecimento dos respectivos prazos neste contrato.
- Obs: em caso de alteração deste horário pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** adequar a disponibilidade de seus técnicos e de seus atendentes para a prestação dos serviços dentro do novo horário adotado, sem que esse fato gere custos contratuais adicionais para o **CONTRATANTE**, observando-se a manutenção da carga horária de 8 (oito) horas diárias.
- f.2) atendimento inicial (visita técnica preliminar) em até .....(.....) horas úteis, a contar do instante do registro do chamado inicial feito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por telefone ou fax.
- f.3) conclusão do atendimento em até .....(.....) horas úteis, a contar do instante do registro de recebimento pela **CONTRATADA** do documento de autorização formal para execução do serviço, emitido e apresentado pessoalmente ou por fax, pelo **CONTRATANTE**, até o momento da solução satisfatória do problema/defeito técnico que motivou o chamado, com o aceite devidamente registrado no relatório técnico da **CONTRATADA**.
- g) após realizado o atendimento inicial de manutenção corretiva para os equipamentos, deverá a **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, contadas a partir do instante do término da visita, orçamento completo e detalhado com a descrição dos serviços a serem executados e do conjunto de módulos/peças a serem substituídos, se constatada esta necessidade, bem como apresentado seus respectivos valores unitários e totais.
- h) cada orçamento deverá ser apresentado, através de original ou fax devidamente numerado, datado e assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, ao Setor de Suporte de Hardware da Coordenação-Geral de Informática do **CONTRATANTE** que o avaliará sob sua ótica técnica e o encaminhará de imediato à Administração para apreciação final. Esta terá o prazo total máximo de

**01 (um) dia útil** subsequente à data de seu recebimento pelo **CONTRATANTE**, para aprová-lo ou não, emitir e apresentar à **CONTRATADA** o documento para autorização formal de sua execução, se aprovado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços de manutenção corretiva acima mencionados deverão ser realizados de acordo com o estabelecido no edital e nas condições ofertadas pela **CONTRATADA** na sua proposta, apresentada durante o processo licitatório, em termos das seguintes definições e limitantes:

- a) forma de abertura de chamado: via contato verbal por telefone (linha 0800 preferencialmente ou outros número(s) telefônico(s) diretos da central de atendimento) ou fax da **CONTRATADA**. Neste processo, o **CONTRATANTE** informa à **CONTRATADA** a ocorrência de falha(s) de funcionamento ou, o não funcionamento geral do equipamento ou de algum de seus módulos integrantes (hardware ou firmware) de acordo com as especificações contidas no memorial descritivo. Imediatamente após este procedimento, deverá a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE**, o identificador (número de registro) da ocorrência, a data de abertura e outras informações pertinentes para referência ao acompanhamento dos serviços de assistência técnica. Um chamado aberto é aqui denominado de **OCORRÊNCIA**.
- b) atendimento inicial: procedimento pelo qual a **CONTRATADA** inicia, "*in loco*" nas instalações do **CONTRATANTE** ou no seu laboratório, a avaliação da(s) causa(s) das falhas ou dos problemas técnicos de funcionamento apresentados nos equipamentos, identificando os serviços de "manutenção corretiva" que serão necessários para a solução satisfatória, incluindo a reposição de módulos/peças defeituosas; Nos casos em que se verificar a necessidade de retirada do equipamento ao laboratório da **CONTRATADA**, para ser efetuada a avaliação dos seus defeitos, esta deverá fazer parte dos procedimentos de atendimento inicial a ser prestado pela **CONTRATADA**, que incluirão os serviços de transporte (ida e volta) e seguro a serem efetuados pelo seu pessoal qualificado. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA**, neste caso, por todos e quaisquer danos, avarias, roubos ou furtos que venham ocorrer com os equipamentos no período em que os mesmos estiverem sob sua guarda, ou seja, desde o instante de sua saída até o da sua devolução ao **CONTRATANTE**. Estarão excluídos desta sua responsabilidade, os danos e avarias que tenham sofridos os equipamentos antes da sua retirada das instalações do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.
- c) conclusão do atendimento: procedimento pelo qual a **CONTRATADA**, resolve satisfatoriamente uma **OCORRÊNCIA**, com o retorno ao perfeito funcionamento do hardware ou firmware do equipamento, de acordo com as especificações do Anexo I - Memorial Descritivo. Este procedimento deverá ser efetivado dentro dos prazos específicos de cada equipamento estabelecidos na subcláusula primeira acima.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A garantia dos serviços de manutenção corretiva e dos módulos e peças defeituosas substituídas pela **CONTRATADA**, nos equipamentos sob este contrato, terá o prazo de validade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos para todos os equipamentos, a contar da data de conclusão e aceite definitivo de cada serviço, devidamente atestado pela Área de Informática do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DOS MÓDULOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

A **CONTRATADA** assume o compromisso, através deste instrumento, de emvidar todos os esforços durante a vigência do mesmo, para a obtenção e utilização de módulos e peças originais dos fabricantes necessários à reposição dos constatados defeituosos nos serviços cobertos por este contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na eventualidade de sua não mais comercialização ou disponibilização no mercado, deverá a **CONTRATADA** substituir (com a concordância prévia e expressa do **CONTRATANTE**) os módulos e peças defeituosos dos equipamentos por outros de modelo ou fabricante diferentes, porém, que

tenham ,obrigatoriamente, características técnicas e qualidade iguais ou superiores e totalmente compatíveis com os utilizados nos equipamentos do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na manutenção corretiva dos Micros Desktop deverão ser empregados, obrigatoriamente, módulos e peças "originais" dos fabricantes para reposição aos constatados defeituosos, nos subitens assinalados com (O) nas Planilhas "B1", "B2", "B3" e "B4" do Anexo III do edital. Para os demais subitens constantes desta planilha, que não estejam com esta assinalação, poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** e a critério do **CONTRATANTE**, módulos e peças de reposição que não sejam originais, porém, que tenham necessariamente características técnicas e qualidade iguais ou superiores e totalmente compatíveis com os utilizados nos micros do **CONTRATANTE**.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Deverá a **CONTRATADA** possuir no estoque local de sua sede ou filial, em Brasília, quantitativo mínimo de módulos e peças indicados no respectivo item de equipamento kit ofertado pela CONTRATADA durante a fase de licitação. suficiente para reposição nos equipamentos do **CONTRATANTE**, para cumprimento fiel dos prazos de início e conclusão de atendimento dos chamados de manutenção, estabelecidos neste contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No eventual encerramento da produção das peças de reposição, caberá à **CONTRATADA**:

- a) notificar antecipadamente ao **CONTRATANTE** o encerramento, em tempo suficiente para permitir ao **CONTRATANTE** obter as peças necessárias; e
- b) seguido ao encerramento, fornecer ao **CONTRATANTE**, sem custos adicionais, projetos, desenhos e especificações da peça de reposição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS MARCAS E PATENTES**

A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** de todos os danos oriundos de qualquer ação, reclamação ou demanda originada no Brasil ou em qualquer outro país, motivada pelo uso de inventos, marcas, projetos, desenhos ou equivalentes que protejam a utilização de qualquer material ou equipamento fornecido em virtude deste contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na hipótese de a **CONTRATADA** conseguir que o reclamante concorde em que o **CONTRATANTE** prossiga utilizando os equipamentos ou as partes e peças atingidos pela reclamação, sem pagar indenização, o caso será considerado como resolvido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se, em consequência de qualquer reclamação, ocorrer interrupção no fornecimento/serviço, temporário ou permanentemente, a **CONTRATADA**, à sua exclusiva conta, tomará a responsabilidade de efetuar o que se fizer necessário, inclusive a modificação ou substituição do equipamento afetado, para solucionar tal reclamação, de modo a permitir o restabelecimento do uso, tão cedo quanto possível, ficando a **CONTRATADA** obrigada a indenizar o **CONTRATANTE** pelos prejuízos provenientes da paralisação decorrente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Qualquer reclamação feita ao **CONTRATANTE**, por infração de marcas e patentes, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, tendo a **CONTRATADA** a obrigação e o direito de assumir, à sua custa, a defesa contra essa reclamação.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) manter em sua sede ou filial, em Brasília, de acordo com os Kits ofertados pela **CONTRATADA** na fase de licitação, estoque atualizado mínimo e suficiente de módulos e demais peças de



reposição, necessários ao cumprimento satisfatório dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, dentro dos respectivos períodos e prazos estabelecidos neste contrato;

- b) apresentar orçamento "individual" , por equipamento, para a execução dos serviços de manutenção corretiva "in loco" solicitados pelo **CONTRATANTE** para os Microcomputadores Desktop, sob este contrato, dentro do prazo estabelecido neste contrato;
- c) fornecer, conforme discriminado no orçamento apresentado e aprovado, quaisquer outras partes, ou acessórios que porventura se façam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, dentro das especificações dos serviços exigidos, incluindo os casos decorrentes de modificações determinadas ou autorizadas pelo **CONTRATANTE**, conforme previsto neste contrato;
- d) assegurar o direito de participação eventual de funcionários do **CONTRATANTE** ou por ele contratados, até o término da vigência deste contrato, no acompanhamento dos testes executados pela **CONTRATADA**, mantendo a integral responsabilidade sobre os serviços executados.
- e) manter as condições da garantia do objeto do contrato, no caso de participação do **CONTRATANTE** nas atividades mencionados na alínea anterior;
- f) assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustentar, recusar ou mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica, normas, projetos ou especificações, ou que atente contra a segurança de terceiros, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades provenientes do contrato;
- g) responsabilizar-se por todas as providências necessárias à obtenção dos benefícios de que venham a gozar os fornecimentos objeto da presente contratação;
- h) emitir e apresentar aos técnicos da área de informática do **CONTRATANTE**, imediatamente após a execução de cada atendimento de manutenção aos equipamentos pelos técnicos da **CONTRATADA**, os respectivos relatórios técnicos (devidamente numerados) dos serviços realizados, com a discriminação dos módulos e peças defeituosos substituídos ou pendentes;
- i) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do **CONTRATANTE** fornecer, nos termos deste instrumento;
- j) informar, no corpo de cada nota fiscal/fatura emitida, o número de ordem da remessa do material, o número do contrato, do processo, bem como anexar planilha para o faturamento dos serviços referentes aos equipamentos, conforme descrito na Subcláusula Quinta da cláusula Décima.

#### **CLÁUSULA NONA** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar em responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências internas e seus equipamentos, para os quais foram solicitados os atendimentos de assistência técnica, devendo estes serem supervisionados por pessoal técnico da área de informática do **CONTRATANTE**;

- c) receber, avaliar, aprovar ou não e encaminhar, dentro dos prazos estabelecidos, os orçamentos apresentados para a execução pela **CONTRATADA** dos serviços de manutenção corretiva solicitados para os equipamentos;
- d) exigir a apresentação dos relatórios técnicos pela **CONTRATADA**, conferindo se todos os dados neles constantes estão corretos e em conformidade com os serviços, datas e horário em que foram efetivamente realizados, emitindo, seu atesto de aceite dos serviços, se de acordo;
- e) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços;
- f) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do contrato monta a importância total estimada de .....(.....), referente aos serviços integrantes do escopo do objeto contratual, incluindo o fornecimento e a instalação de todos os módulos e peças de reposição utilizados na manutenção corretiva e necessários ao bom desempenho e funcionamento dos equipamentos, bem como, todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os orçamentos a serem elaborados e apresentados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, deverão tomar como base os valores cotados pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial na fase de licitação, constantes respectivamente na planilha "A" (valores unitários da prestação dos serviços de manutenção corretiva e os dos módulos e peças de reposição para os Micros Desktop, constantes nas planilhas "B1", "B2", "B3" e "B4" do Anexo III do edital.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O valor unitário do serviço da manutenção corretiva (excluídos os valores das peças de reposição) para cada equipamento, a ser apresentado "por vez" pela **CONTRATADA** nos orçamentos de manutenção, será único para o total de serviços de manutenção necessários ao solucionamento completo dos defeitos verificados em cada um dos equipamentos, independente da quantidade e do tipo de peças a serem substituídas e do nível de complexidade verificado para a sua execução.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** Na hipótese de ser constatada, pela **CONTRATADA**, a necessidade de substituição nos equipamentos de quaisquer outros módulos, peças de reposição ou outros componentes que por ventura não tenham sido relacionados e cotados nas referidas planilhas "B1", "B2", "B3" e "B4" deverá a **CONTRATADA** apresentar seus orçamentos com base nos valores usuais praticados no mercado nacional, que serão verificados pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** Os orçamentos de manutenção corretiva deverão ser apresentados individualmente pela **CONTRATADA** para cada equipamento defeituoso ou que necessite ser submetido à alguma intervenção de manutenção pela **CONTRATADA**, por solicitação do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** Os orçamentos aprovados pelo **CONTRATANTE** e concluídos pela **CONTRATADA**, serão pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, mediante o recebimento e aprovação da fatura da **CONTRATADA**, no valor total dos serviços prestados durante o mês vencido, incluindo todos os módulos e peças substituídas. Estas faturas deverão obrigatoriamente vir acompanhadas das respectivas planilha(s) de controle do faturamento discriminando os números dos orçamentos, as datas de sua emissão, apresentação e conclusão dos serviços, a identificação (marca, modelo e número de série) dos equipamentos atendidos e os respectivos valores unitários e totais dos serviços e peças substituídas, para que o **CONTRATANTE** proceda a sua conferência e aceite.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Em hipótese alguma será admitida antecipação de pagamento sem o correspondente fornecimento do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** O documento fiscal correspondente à prestação dos serviços deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, tendo este o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA NONA** O pagamento será efetuado dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) a verificação de pendência junto ao **SICAF**;
- d) a existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam por em risco a boa execução deste contrato ou causar prejuízos morais ao **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA:** O pagamento da fatura não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na aprovação dos fornecimentos e/ou serviços executados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA REPACTUAÇÃO**

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data da última repactuação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Cotação de Preços apresentada no ato convocatório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atualização dos valores do contrato, somente poderá ser concedida após doze meses da data de sua assinatura, desde que se justifique a necessidade de atualização. Nesta hipótese, devidamente comprovada, o percentual de reajuste não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGPM, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

## **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- a) valor: R\$
- b) nota de empenho:
- c) data de empenho:
- d) natureza da despesa:
- e) fonte:
- f) Plano Interno:

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará, observada a disposição contida no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa que demonstre a sua real necessidade e quando indispensável para o término dos serviços. A prorrogação se dará mediante a celebração prévia de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** **DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente **Unidade Fiscalizadora**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções estabelecidas neste contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Administração *rejeitará*, no todo ou em parte, os fornecimentos e serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** **DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** **DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das *seguintes penalidades*:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) **multa** equivalente à **5% (cinco por cento)**, calculado sobre o valor unitário do serviço, "por cada hora corrida", que ultrapassar o respectivo prazo, limitada à **10% (dez por cento)** do valor global deste contrato na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos fixados para a apresentação dos orçamentos e a prestação dos serviços do objeto contratual;
- c) **multa** equivalente à **05% (cinco por cento)** do valor global estimado do contrato, devidamente atualizado, quando descumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- d) **multa** equivalente à **30% (trinta por cento)** do valor global estimado do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- e) **suspensão temporária**, do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por até 2 (dois) anos.
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: As multas acaso aplicadas à contratada serão diretamente descontadas das garantias ou créditos que eventualmente detenha junto à Administração ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado fornecimento ou serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, adjudicar o fornecimento e serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA** **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, *por exemplo*, em *cartões de visita*, *anúncios diversos*, *impressos etc.*, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** **DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, registrada sob o nº 001/2003, cujos atos encontram-se no **Processo nº 01300.005236/03-7**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA** **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Tomada de Preços;
- b) Anexo I - Memorial Descritivo;
- c) Anexo II - Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas
- d) Anexo III - Planilha de Cotação de Preços
- e) Proposta técnica apresentada pela **CONTRATADA**, datada de -----/-----/-----;
- f) Proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de -----/-----/-----.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA** **DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA** **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA** **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA** **DO FORO**

Elegem as partes o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma.

Brasília-DF,        de                                de                                2003

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2.. \_\_\_\_\_



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_(Razão Social do LICITANTE)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

---

(Nome e assinatura do Declarante)